

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO
FRANCISCO**

Amor por Barra de São Francisco

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 104, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barra de São Francisco para o exercício de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos e fundações para o exercício financeiro de 2009 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 55.100.000,00 (cinquenta e cinco milhões e cem mil de reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, renda e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 57.785.000,00
a) Receita tributária	R\$ 2.895.000,00
b) Receita de contribuições	R\$ 846.000,00
c) Receita patrimonial	R\$ 417.000,00
d) Transferências correntes	R\$ 52.767.000,00
e) Outras receitas correntes	R\$ 859.500,00
II – RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 2.977.400,00
a) Operações de crédito	R\$ 200.000,00
b) Alienação de bens	R\$ 55.000,00
c) Transferências de capital	R\$ 2.702.400,00
d) Outras receitas de capital	R\$ 20.000,00
e) Operações infra-orçamentária.....	R\$ 509.600,00
f) Dedução Fundef.....	R\$ 6.172.000,00
Total.....	R\$ 55.100.000,00

Publicado em
30/01/2009
LEI Nº 104
JOHNATHE OTEVIZO
PAG. 51

Art. 3º. A despesa será realizada com o seguinte desdobramento, segundo os órgãos de Governo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO
FRANCISCO**

Amor por Barra de São Francisco

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

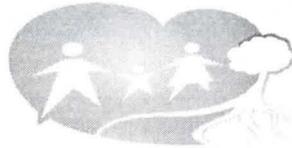
I – 010 – Câmara Municipal	R\$ 2.430.900,00
II – 020 – Gabinete do Prefeito	R\$ 687.000,00
III – 030 – Procuradoria Geral Município	R\$ 590.000,00
IV – 040 – Controladoria Geral do Mun.	R\$ 380.000,00
V – 050 – Sec. Mun. de Gab. e Com. Soc.	R\$ 270.000,00
VI – 060 – Sec. Mun. de Administração	R\$ 5.470.000,00
VII – 070 – Sec. Municipal da Fazenda	R\$ 1.880.000,00
VIII – 080 – Sec. Municipal de Educação	R\$ 19.540.000,00
IX – 090 – Sec. Municipal de Ação Social	R\$ 2.783.000,00
X – 010 - Sec. Municipal de Saúde	R\$ 8.106.500,00
XI – 110 - Sec. Mun. de Obras	R\$ 880.000,00
XII – 120 - Sec. Mun. Serv. Urbanos	R\$ 2.895.000,00
XIII – 130 – Sec. Mun. de Int. Transp.	R\$ 1.820.000,00
XIV – 140 – Sec. Mun. Agricultura	R\$ 2.295.000,00
XV – 150 – Sec. Mun. Ind. Com. e Rochas	R\$ 550.000,00
XVI – 160 – Sec. Mun. Meio Ambiente	R\$ 1.045.000,00
XVII – 170 – Sec. Mun. Urbanismo e San.	R\$ 620.000,00
XVIII – 180 – Sec. Mun. Cult. Esp.e Lazer	R\$ 1.160.000,00
XIX – 190 – Sec. Mun. Des. Econ. e Hab.	R\$ 460.000,00
XX – 200 - Instituto Prev. Serv. Públicos	R\$ 1.247.600,00
Total.....	R\$ 55.100.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, menos a fixada para o Legislativo, para atender às insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, § 1º - incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para o Legislativo, para atender às insuficiências das diversas dotações orçamentárias utilizando os recursos resultantes de anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias.

Art. 6º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de despesas fixada nesta Lei para o Legislativo, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias utilizando os recursos resultante de anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias.

Art. 7º - Excluem-se da base de cálculo dos limites a que se referem os caputs dos artigos 4º e 5º, os valores correspondentes à autorização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO
FRANCISCO**

Amar por Barra de São Francisco

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º - O limite autorizado nos artigos 4º e 5º não serão onerados quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiência de dotação do grupo de pessoal e encargos sociais mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo.

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatório judicial, amortização e juros de dívida mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação.

III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito convênio.

IV – Atender a insuficiência de outras despesas de custeio e de capital, consignada em programa de trabalho relacionada à manutenção e desenvolvimento do ensino e a atenção à saúde, mediante o cancelamento de dotação da respectiva função.

V – Incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2008, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos e o Fundef, quando se configurar receita do exercício superior às previstas nas despesas fixadas nesta lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, em qualquer mês do exercício financeiro por antecipação da receita, para atender às insuficiências de caixa, na forma e nos limites estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita, elaborando um plano de desembolso. Bem assim, de contenção de despesas, do total fixado nesta Lei.

Parágrafo Único – Não se inclui na contenção as despesas obrigatórias.

Art. 11º - Integram-se, para todos os efeitos à presente Lei, os anexos onde estão definidos os projetos e atividades.

Art. 12º - Fica autorizada nesta Lei e incluído no PPA e LDO para 2009, as seguintes metas:

I – Realização de obras de infra-estrutura nos Bairros Vila Santa Isabel e Bairros Vila Vicente e Luciene;

II – Construção de 11.000 metros de calçamento em Vargem Alegre;

III – Construção de 01 ponte em Vargem Alegre;

IV – Construção de 01 bueiro duplo no Córrego do Boi;

V – Reforma do Posto de Saúde de Vargem Alegre;

VI – Reforma da Quadra de Esportes de Vargem Alegre;

VII – Construção de um CEMEI em Vargem Alegre;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO
FRANCISCO**

Amor por Barra de São Francisco

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- VIII – Construção de uma praça em Vargem Alegre;
IX – Construção de pavimentação asfáltica ligando a Rodovia do café à Fazenda Barbosa;
X – Construção de rede de esgoto e melhoria com equipamentos na estação de tratamento de esgoto de Vargem Alegre;
XI – Ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública em Vargem Alegre;
XII – Instalação de sistema de transmissão de TV Bandeirantes em Vargem Alegre;
XIII – Melhorias no campo de futebol de Vargem Alegre;
IX – Substituição da rede elétrica de Vargem Alegre para rede trifásica;
X – Construção de quadra poliesportiva em Vila Palmares;
XI – Construção do campo de futebol de Vila Palmares;
XII – Implantação de CEMEI no Bairro da vaquejada;
XIII – Construção de uma praça de lazer em Monte Senir;
XIV – Construção de posto de saúde no Córrego do Bagaço;
XV – Construção de posto de saúde no Córrego Queira Deus;
XVI – Implantação do Programa de Saúde da Família em Vargem Alegre.

Art. 13º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 31 de dezembro de 2008.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal